DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4887/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19268/2014
PROTOCOLO	:	1463671
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 237/2013
CONTRATADA	:	VILLAR CAVALCANTI DIAS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA COMPOSIÇÃO DE KIT PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO AOS ALUNOS DESDE O MATERNAL ATÉ O EJA
VALOR INICIAL	:	R$ 490.390,76
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 48/2013 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e execução financeira do Contrato Administrativo n. 237/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Villar Cavalcanti Dias - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, Prefeito Municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais escolares para composição de kit para serem distribuídos nos centros de educação aos alunos desde o maternal até o EJA.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou as Análises ANP n. 318/2014 e ANA n. 5846/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 3 DR.JAC/SUBSTITUTO n. 5847/2016, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a" do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 490.390,76;
- Valor Empenhado: R$ 490.390,76;
- Notas Fiscais: R$ 490.390,76;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 490.390,76.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 48/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa Villar Cavalcanti Dias - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, Prefeito Municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 237/2013 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 237/2013 (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs